



	Resultado
1.ª Votação 8112 172	APROVADO
2.ª Votação / /	A RETIRADA
3.ª Votação / /	COUROSME R\$ 736

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138, DO LEGISLATIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 262/91

Data 13 de maio de 1991.

MOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL

INTO APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 588 — Fone (051) 652 1800

A

Ilmo. Sr. Vereador Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, na forma regim-  
ental, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte

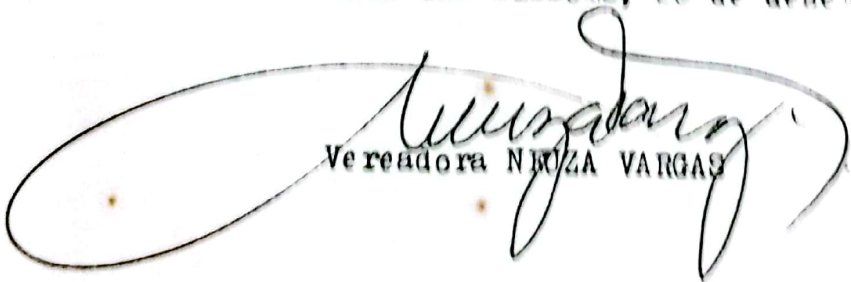
REQUERIMENTO Nº 736

Requer a retirada do Projeto de Resolu-  
ção nº 138, do Legislativo.

Considerando que o projeto de resolução nº 138  
do Legislativo apresenta diversas falhas relacionadas, de for-  
ma especial, com aspectos da Legislação vigente, bem como a  
modernização do funcionamento do Poder Legislativo,

REQUER o arquivamento do referido projeto de re-  
solução.

SALA DAS SESSÕES, 28 de dezembro de 1.992.

  
Vereadora NEIZA VARGAS




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

...

Resolução 105

Fl. 02

Sala das sessões, 05 de julho de 1990.

  
Ver. Luiz Claudio Leindecker  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de julho de 1990.

  
Ver<sup>a</sup>. Neuza Vargas

1<sup>a</sup> Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

RESOLUÇÃO Nº 105

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL  
PARA PROCEDER A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO  
DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Especial formada pelos Vereadores Ariosto Batista Sampaio, Adão Nogueira Santos, Dorvely Subtil Barboza, José Carlos S. Freitas e Londres R. da Silva, para proceder a elaboração do Regimento desta Casa Legislativa, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único - A Comissão ora constituída, elegerá entre os seus componentes, um Presidente, Um Secretário e um Relator.

Artigo 2º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para concluir a elaboração do ante-projeto.

Artigo 3º - A Comissão poderá dirigir-se à Comissão de Assessoramento com o fim de colher subsídios, se assim necessário, para um melhor estudo da matéria.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 317

INCLUI O PROJETO DE RESOLU  
ÇÃO N.º 138, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS  
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução n.º 138, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução n.º 138, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 13 de maio de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 13 de maio de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, composto de duzentos e trinta e oito artigos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de maio de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 13 de maio de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza  
2º Secretário

PROJETO DE

RESOLUÇÃO Nº 138

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, faz saber que,  
em sessão plenária, realizada no dia de de  
aprovou a presente

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, de julgar na forma deste Regimento e competência para organizar e dirigir os seus serviços.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I - pedido de informação;

II - exame de convênios;

III - aprovação de prestação de contas do Prefeito, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência;

IV - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;

V.- exames periciais tendentes a verificar a composição e qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões para

idoneidade moral, desvinculadas da administração pública municipal.

VI - convocação de auxiliares do Prefeito, diretos ou de órgãos equivalentes;

§ 3º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo de julgamento de infração político-administrativa.

§ 4º - A função de assessoramento é exercida através de pedidos de providências, indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento Interno.

~~§ 7º - Na constituição de Comissões assegurar-se-á, tanto que possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.~~ *Auto 45*

~~§ 8º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia, quando o mandado for remunerado.~~ *Auto 105*

*Auto 106*  
~~§ 9º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensa às instituições nacionais; propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social; de preconceito de cor ou raça, de religião ou de classe; que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.~~

§ 10º - A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente pedidos de informação sobre fato determinado e relacionado à matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara.

§ 11º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao Exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de carácter estritamente funcional, mediante previa concessão de licença da Câmara.

## CAPITULO II

DA

SEDE

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sede sito à rua do Comércio 560, na cidade de Butiá, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara que forem realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes e comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou por outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa solicitará ao Juízo de Direito da Comarca competente a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 4º - Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de E dital.

### CAPITULO III

#### DA SESSÃO PREPARATÓRIA E DE INSTALAÇÃO DE LEGISLATURA

Art. 4º - Antes da instalação da Sessão Legislativa, a Câmara realizará sessão preparatória.

§ 1º - No primeiro ano de cada Legislatura, os candidatos diplomados Vereadores, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, às quatorze horas, dois dias anteriores ao designado par a respectiva posse, convocados pela Mesa que finda o mandato.

§ 2º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador, de preferência o mais idoso, para ocupar o lugar de Secretário. Em seguida, procederá o recebimento dos diplomas, findo o que será levantada a sessão.

§ 4º - O Presidente fará organizar e publicar, no dia seguinte a relação dos Vereadores diplomados. O nome do Vereador compor-se-á de dois elementos: o nome e o pre-nome; dois nomes ou dois prenomes. Excepcionalmente, se assim se fizer necessário para individualizar melhor qualquer Vereador, poderá utilizar de tres e lementos para compor o seu nome.

§ 5º - Com os elementos que dispuser, o Presidente fará acompanhar a relação de Vereadores, a nominata dos Suplentes diplomados.

Artº 5º - No dia <sup>primário dia</sup> 1º de janeiro de cada Legislatura, em sessão solene, a Câmara Municipal de Vereadores instalar-se-á com a posse do Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como para eleger a sua Mesa e as Comissões Permanentes, <sup>esta e a Representativa</sup> entrando a seguir em recesso.

§ 1º - O Presidente em exercício da Legislatura que finda o seu mandato, designará uma Comissão de Vereadores para introduzir, no recinto da Câmara, os novos representantes do povo.

§ 2º - Abertos os trabalhos, o Presidente provisório, escolhido na forma do § 2º, do artigo 4º, deste Regimento, de pé, bem como todos os presentes, proferirá o seguinte juramento:

"PROMETO GUARDAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM TODA A LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO SOBERANO POVO DE BUTIÁ."

Ato contínuo fará imediatamente proceder o juramento dos demais Vereadores ~~diplomados~~. Feita a chamada nominal de cada empossado, este permanecerá de pé, no lugar de sua bancada, e responderá, após as palavras do Presidente : ASSIM O PROMETO.

Art. 6º - Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa, as Comissões Permanentes e a Representativa seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - Antes de a Câmara dar a posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão integrada por um Vereador de cada Partido, designada pelo Presidente dos trabalhos.

§ 2º - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá, de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens, dando-se-lhes, de imediato a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Finda a sessão o Prefeito e o Vice-Prefeito e demais autoridades serão acompanhadas pela Mesa até o Gabinete da Presidência da Câmara.

Art. 79 - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

Art. 80 - Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, a Câmara recolher-se-á em recesso, constituída a Comissão Representativa, nos termos deste Regimento.

### TÍTULO III

#### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 99 - Os Vereadores eleitos na forma da Lei, gozam das garantias que a mesma lhe assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

*Como o mandato é para a Câmara em sessão*  
Art. 10 - Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar nas eleições da Mesa e das Comissões Permanentes e da Representativa;
- III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - usar da palavra em Plenário;
- V - apresentar proposições;
- VI - cooperar com a Mesa para o ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - usar dos recursos previstos neste Regimento.

Art. 11 - É dever do Vereador:

- i.- apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões;
- II - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- III - votar as proposições, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau inclusive, tiver manifesto interesse na deliberação;
- IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- V - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato de posse.

- I - advertência;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do Plenário;
- V - suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- VI - convocação de sessão secreta para deliberar a respeito;
- VII - proposta de cassação de mandato, na forma da Lei.

§ único - Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos do Vereador, decorrentes do exercício do mandato.

Art. 13 - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse, no prazo de trinta (30) dias, importa em renúncia ao mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente imediato.

## CAPITULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 14 - O Vereador licenciar-se-á:

I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do art. da Lei Orgânica, mediante comunicação de sua investidura e licença do Plenário.

II - para tratamento de saúde, com direito à remuneração;

III - para tratar de assuntos particulares.

§ 1º - No caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído de atestado médico;

§ 2º - No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de trinta (30) dias, não podendo ser interrompida.

§ 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do item I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

fls. 7.-

ARTIGO 14 - .....

§ 4º - O requerimento de licança será vota  
do com preferência sobre outra matéria.

§ 5º - O Vereador licenciado que se afas -  
tar do território nacional dará ciência à Câmara de seu destino e  
eventual endereço postal.

ARTIGO 15 - O Suplente será convocado, pelo Presi  
dente, nas licenças a que se refere o artigo anterior, segundo o  
disposto na Lei Orgânica, *estipulado de todas as obrigações*  
*de direito de um suplente*  
§-único - Se ocorrer licenciamento durante o re  
cesso parlamentar, somente o suplente eleito para a Comissão Repr  
sentativa poderá assumir.

ARTIGO 16 - Será convocado o suplente quando o  
Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.  
*\* §*

CAPITULO III

DA VAGA DE VEREADOR

ARTIGO 17 - A vaga de Vereador dar-se-á por ex  
tinção ou perda do mandato nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por  
falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na le  
gislação federal pertinente.

§ 2º - A perda do mandato dar-se-á por cas  
sação, nos termos e na forma prevista em lei.

ARTIGO 18 - A extinção do mandato se torna efeti  
va pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência,  
inserido em ata.

§ único - O Presidente que deixar de declarar  
a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação fede  
ral pertinente.

ARTIGO 19 - A renúncia do Vereador dar-se-á por  
.....



ARTIGO 19 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

ARTIGO 20 - Se a vaga acontecer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a Mesa, em sessão da Comissão Representativa, *substituindo o anterior da Comissão*

~~ARTIGO 20~~  
CAPITULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DAS DIARIAS

ARTIGO 21 - Os Vereadores perceberão remuneração fixada por decreto legislativo da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º - A remuneração do Vereador constará de:

a) .- uma parte fixa, paga mensalmente, durante to do o ano; e

b).- uma parte variável, não inferior à parte fi xa, paga pelo comparecimento efetivo do Vereador às sessões e às participações nas vota ções.

§ 2º - Durante o recesso, a parte variável da remuneração será devida segundo a média percebida pelo Vereador durante a sessão legislativa, pertencendo ou não à Comissão Representativa.

§ 3º - Ao suplente convocado *eventualmente* será paga remuneração integral, apenas durante o exercício da vereança.

ARTIGO 22 - Não será paga a parte variável da remuneração ao Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a ordem do dia, salvo recusa legítima.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

fls. 9.-

ARTIGO 23 - A Mesa, durante o último trimestre de cada legislatura e antes da realização de eleições municipais, e laborará projeto de decreto legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e, se for, o caso, a representação do Presidente para a legislatura seguinte.

§ único - A mesma época elaborará projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

ARTIGO 24 - O vereador afastado de suas funções por força do art. 202, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

ARTIGO 25 - O Vereador que se afastar do Município, à serviço ou em representação da Câmara, perceberá diárias e terá ressarcidas as despesas efetuadas em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas em critérios estabelecidos pelo Plenário.

TITULO III  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I

DA MESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

DA MESA

ARTIGO 26 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituído pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 1º - A Câmara, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário elegerá um Vice-Presidente e um 2º Secretário, que os substituirão nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa assumirá a Presidente o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, um Vereador.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

ARTIGO 27 - As funções de membro da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para novo período legislativo;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada à Câmara, reputando se aceita, independente de votação, desde que lido o ofício em sessão pública e conste da Ata respectiva;
- IV - pela destituição;
- V - pela morte;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previstos em Lei.

ARTIGO 28 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades cometidas e apurada



..... e apuradas por Comissões de Inquérito, por representação de Vereador.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta à esta.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de fesa.

SEÇÃO I  
DA ELEIÇÃO

ARTIGO 29 - A Mesa da Câmara, excluída a primeira da legislatura, será eleita no último dia da Sessão Legislativa, para o período de 1( HUM) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, no período seguinte.

§ único - Exceto no caso de eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição à nova Mesa, como estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão a ser dirigidos pela Mesa atual, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com intervalo de dois ( 2) dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

fls. 12

- ARTIGO 30 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:
- I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
  - II - emprego de cédulas datilografadas;
  - III - colocação de cédula em sobrecarta e, da sobre carta em urna, à vista do Plenário;
  - IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
  - V - obtenção de maioria simples de votos;
  - VI - escolha do candidato mais idosos em caso de empate;

§ 1º - O Presidente convidará dois Vereadores de bancadas diferentes, para procederem a apuração.

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da Sessão.

ARTIGO 31 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação de vaga.

§ único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à eleição dos membros da nova, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

ARTIGO 32 - Os membros da Mesa, quando em exercício, não poderão fazer parte da Comissão Permanente.

ARTIGO 33 - A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, pelo menos, mensalmente a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame lavrando-se, em livro próprio, ata de cada reunião realizada.

SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA

Artigo 34 - Compete à Mesa, além de outras atribuições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

fls. 13

.....atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I - a administração da Câmara Municipal;
- II - propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo. a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;
- III - elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara;
- IV - apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com sugestões que entender convenientes;
- V - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;
- VII - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- VIII - dirigir a Polícia interna do edifício da Câmara;
- IX - organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro Poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver o flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquerito.

Artigo 35 - Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até 1º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ fls. 14-  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

..... até 1º de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 2º de janeiro, as contas do exercício anterior.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Artigo 36 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica:

I - Quanto à atividade legislativa:

a.- cientificar aos Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;

b.- determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão Competente;

c.- não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d.- decretar prejudicados os projetos e proposições em face de aprovação de outro com o mesmo objetivo;

e.- determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

f.- expedir os projetos às Comissões;

g.- zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h.- nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancada;

i.- designar os substitutos das Comissões referidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

fls. 15

- i.- designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
  - j.- declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando não comparecerem a três (3) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
  - k.- convocar os Suplentes na forma deste Regimento;
  - l.- designar a hora do início das sessões extraordinárias após entendimento com os Líderes de Bancada.
- II.- Quanto às sessões:
- a.- convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento.;
  - b.- determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
  - c.- determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
  - d.- declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
  - e.- enunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constante e declarar o resultado das votações;
  - f.- conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
  - g.- interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
  - h.- chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
  - i.- avisar, com antecedência de, pelo menos 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
  - j.- determinar ao 1º Secretário a anotação da decisão do Plenário, no processo competente;
  - k.- manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

fls. 16

- l.- resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
  - m.- resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou, quando omissa o Regimento, submetê-lo ao Plenário;
  - n.- determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima;.
- III.- Quanto à administração da Câmara Municipal:
- a.- provimento e vacância dos cargos e demais atos de interesse e efeito individuais relativos aos funcionários da Câmara de Vereadores;
  - b.- superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do Legislativo, nos termos do Orçamento;
  - c.- mandar proceder às licitações de compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
  - d.- manter os livros e registros da Câmara.
- IV.- Quanto às relações externas:
- a.- dar audiências públicas na Câmara em dias e horas adrede designados;
  - b.- superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
  - c.- representar a Câmara, judicial ou extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
  - d.- encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pelos Vereadores;
  - e.- encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
  - f.- dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos de Executivo ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
  - g.- promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 37 - Compete, ainda, ao Presidente:

- I.- executar as deliberações do Plenário;
- II.- assinar as portarias, os editais, as certidões, todo o expediente da Câmara e atos de competência privativa, e com o 1º Secretário, as Atas das Sessões.
- III.- dar andamento legal aos recursos interpostos con-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

fls. 17

- III.- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV.- votar, quando o processo de votação for secreto; quando se verificar empate ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de veto;
- V.- substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 38.- Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Art. 39 - Quando o Presidente se omitir ou exervitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

único.- Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição

Art. 40 - Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos na forma do artigo 231 e §§, deste Regimento,

## SEÇÃO IV

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento das mesmas.

## SEÇÃO V

## DOS SECRETÁRIOS

Art. 42 - Compete ao 1º Secretário:

- I.- receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- II.- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que conparecerem, os que faltarem e os que se retiraram sem justa causa ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença ao final da Sessão;
- III.- fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões quando determinada pe lo Presidente;
- IV.- assinar a Ata juntamente com o Presidente depois de submetida à apreciação do Plenário;
- V.- inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;
- VI.- contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado do Presidente da Sessão;
- VII.- ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;
- VIII.- redigir a Ata das Sessões SEcretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;
- IX.- fazer a inscrição dos oradores;
- X.- distribuir as proposições às Comissões;
- XI.- nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 43 - Compete ao 2º Secretário substituir ao 1º Secretário em todas as suas atribuições.

## CAPITULO II

## DAS COMISSÕES

Art. 44 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em carter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especialisados, realizar investigações e representar o Legislativo.

§ único - Segundo a sua natureza, as Comissões são:

- I.- Permanentes;
- II.- Temporárias.

Art. 45 - Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Art. 46 - Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas no art. 69, da Lei Orgânica.

Art. 47- Com excessão das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, e leitos por seus membros em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 48 - As Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art 49 - As Comissões deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante a lavratura de ata de cada reunião realizada ou não.

Art. 50 - O presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

§ único - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 ( tres) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 51 - No caso de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido dentro da mesma legenda partidária ou bloco parlamentar.

Art. 52 - À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 53 - As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas aquelas que a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 54 - As sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- I.- leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;
- II.- leitura suméria do expediente;
- III.- distribuição da matéria aos Relatores;
- IV.- leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- V.- assuntos diversos.

Art. 55 - As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida esta exigência.

§ único - Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 56 - Na contagem dos votos, em reunião da Comissão, serão considerados:

I - A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";

II - CONTRA, os vencidos.

§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos das Comissões serão encaminhadas em 2 (duas) vias datilografadas, com a assinatura no original de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de destituição, deixar de subscrever os Pareceres.

Art. 57 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Comissão deverá designar Relator para cada proposição, na primeira sessão ordinária em que se realizar da competente Comissão.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 3 (tres) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado a pedido do Relator

§ 4º - Findo o prazo designado nos §§ 2º ou 3º, sem que o parecer seja apresentado, ou apresentado tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer em idêntico prazo.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 horas, os membros da mesma, para exporem as razões da não apresentação do Parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de 3 (tres) membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 7º - Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º a 5º.

§ 8º - Para a Redação Final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste Artigo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 58 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas e substitutivos que julgar necessários.

§ único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá primeiro o Plenário deliberar sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 59 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações ou documentos e, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 60 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que

das informações solicitadas.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá complementar seu parecer até dois (2) dias úteis após receber as informações do Executivo, desde que o processo ainda se encontrando no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 61 - Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito.

Art. 62 - Não reuniões de Comissão serão recebidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 63 - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito., *além de a voto*

§ Único - Qualquer membro da Comissão que tiver interesse na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Art. 64 - Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

§ Único - Reiniciada a nova Sessão Legislativa os processos, somente a requerimento de Comissão ou Vereador, serão redistribuídos àquelas, arquivando-se os demais.

Art. 65 - É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos 7 (sete) dias do recebimento do projeto pela Câmara, ou seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do Dia, quando deverá ser discutido e votação, mesmo sem parecer.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 66 - As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Art. 67 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes. *Os suplentes estarão em exercício, salvo se em exercício*

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões Permanentes e ser Suplente em mais de uma.

§ 3º - A eleição será realizada na hora de Expediente da primeira sessão do início de cada Sessão Legislativa.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção será idêntico aos da Mesa Diretora.

Art. 68 - As Atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, da hora e local da reunião, nome dos Vereadores

nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada, a súmula dos pareceres e quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 69 - AS Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com sua competência.

Art. 70 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocados, na forma do art. 72, deste Regimento.

Art. 71 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I.- promover estudos, pesquisas e investigações sobre problema de interesse público, relacionado com a sua competência;

II.- propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes

III.- apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV.- sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem Projetos em separado ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V.- solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência do Prefeito, dos Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores ou Chefias;

VI.- requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre a matéria em exame.

Art. 72 - Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar a data da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão, de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a à discussão e votação;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o mesmo Presidente;

V.- zelar pela observância dos prazos estabelecidos à Comissão;

VI.- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para o preenchimento das vagas que se deram na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

§ único - Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

## SUB SEÇÃO I

## DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e R. FINAL

Art. 73 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinar sobre:

- I - o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II - o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;
- III - as razões do veto do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou de parte delas;
- IV - elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto da queles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tiver que opinar, deverá fazê-lo antes das demais.

§ 2º - É obrigatória a audiência desta Comissão sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 3º - Concluindo a Comissão pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

## SUB SEÇÃO II

## DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e T. CONTAS

Art. 74 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; opinar sobre:

- I.- proposições de materia financeira em geral e de planejamento;
- II.- exame dos balanços e balancetes da Prefeitura e da Mesa a fim de acompanhar o andamento das despesas públicas;
- III.- as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e suas alterações;
- IV.- apresentar, no quarto bimestre do último ano de cada Legislatura e antes da realização das eleições, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e a remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- V.- zelar para que nenhuma Lei, emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal, sem que especifiquem-se os recursos necessários à sua execução;
- VI.- assuntos referentes à industria e comércio;
- VII.- problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- VIII.- proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

## SUBSEÇÃO III

## DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 75.- Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

- I.- todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, Autarquias, entidades parastatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
  - II.- criação, extinção e transformação de cargos e funções;
  - III.- criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
  - IV.- previdência social ao funcionalismo público;
  - V.- legislação pertinente ao serviço público;
  - VI.- assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes energéticas e mineração;
- § Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da cidade.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO e A. SOCIAL

Art. 76 - Compete à Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social opinar sobre:

- I.- proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes, ao ensino e ao turismo;
- II.- problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
- III.- questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o idoso;
- IV.- matéria pertinente à problemática Homem-Trabalho;
- V.- assuntos concernentes a programas e ajuda e assistência social e às obras assistenciais;

#### SUBSEÇÃO V

##### DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA e M. AMBIENTE

Art. 77.- Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente opinar sobre:

- I.- sobre matéria que diz respeito à área da agricultura, pecuária, do cooperativismo e do meio ambiente;
- II.- assessorar a área pública e a iniciativa privada em todas as iniciativas que beneficiem a comunidade, em razão da matéria;
- III.- provocar palestras ou reuniões de interesse comum, relativos às áreas abrangidas pela Comissão;
- IV.- Incentivar o artesanato com matéria prima de origem primária.

#### SEÇÃO III

##### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 78 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar um assunto relevante ou excepcional ou a representar à Câmara, sendo constituídas de, no mínimo, três membros, preferencialmente de partidos diferentes, exceto quando tratar-se de representação pessoal.

§ 1º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo de duas Comissões Temporárias.

§ 3º - Não contam, para efeito do parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica, de lei complementar ou de representação à Câmara.

Art. 79 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento previamente definidos.

§ Único - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 80 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especial;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação Externa.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 81 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I - Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - As Comissões previstas para os fins do item III serão constituídas por projeto de Resolução.

§ 3º - As Comissões previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 82 - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 83 - O Presidente da Câmara designará um Comissão de Vereadores para receber e introduzir em Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais

§ Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

#### SUBSEÇÃO II

##### DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 84 - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito nos termos do inciso XXI, do art. 57, da Lei Orgânica.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis, mediante pedido fundamentado e aprovação pelo Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas no mínimo

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo im prorrogável de 7 ( sete) dias para instalar-se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º - No exercício de suas funções as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, praticando todos os atos necessários e indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara de Vereadores ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório.

§ 10º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

### SUBSEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 85 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º - Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 5 ( cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

### SUBSEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 86 - A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas nos artigos 71 e 72 da Lei Orgânica.

Art. 87 - A Comissão Representativa é eleita anualmente nos termos do artigo 71, sendo a eleição de seus membros efetivos e suplentes feitas em uma única cédula.

Art. 88 - As sessões da Comissão Representativa funcionará à semelhança das Sessões da Câmara e serão realizadas mensalmente, em dias úteis, por ela determinado, desde que estejam presentes, no mínimo 3 ( três) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

§ único - Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voz e a voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

## DOS PARECERES

Art. 89 - O Parecer da Comissão deverá constar de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ único - O Parecer da Comissão concluirá por:

I - aprovação;

II - rejeição.

Art. 90 - Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação assinarão o Parecer, indicando seu voto.

§ 1º - Poderá o membro da Comissão votar "voto em separado" devidamente fundamentado:

I - "Pelas conclusões", quando favorável às conclusões do Relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II - "Aditivo", quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à fundamentação

III - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 2º - O voto do Relator não sendo acolhido pela maioria da Comissão constituir-se-á "voto vencido".

Art. 91 - Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á a quem de competência.

## SEÇÃO VI

## DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 92 - As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renúncia e com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e perfeito, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas,

Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas na Comissão, de acordo com a indicação do Líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 93 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

### CAPITULO III

#### DO PLENÁRIO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As sessões realizar-se-ão na Sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - O número legal é o "QUORUM" determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das sessões e deliberações.

Art. 95 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais, expressas para cada caso.

§ único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 96 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ único - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas, explícita ou implicitamente, ao Município pelas Constituição da República e do Estado e especialmente sobre as matérias estabelecidas no art. 56 da Lei Orgânica.

## SEÇÃO II

### DOS LÍDERES

Art. 97 - Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva bancada para expressar, em nome dela, as atribuições conferidas por este Regimento.

## CAPITULO IV

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 98 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 99 - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente de conformidade com a legislação vigente.

Art. 100 - A criação e extinção dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Decreto Legislativo da exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

Art. 101 - Poderão os Vereador indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

## TITULO IV

### DAS SESSÕES

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 102 - As sessões da Câmara serão:

- I - preparatórias, antes da instalação de cada Legislatura;
- II - ordinárias, todas as quintas-feiras, às 20 horas:

III - extraordinárias, quando realizadas em dia e hora diversa dos fixados para as Sessões Ordinárias;

IV - secretas;

V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens

VI - especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 103 - As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

Art. 104 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, em cada sessão legislativa, anualmente e, independente da convocação, uma vez por semana, em dia útil, exceto aos sábados, nos termos do art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de metade mais um dos membros.

Art. 105 - Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia, *qdo o mandato for Remunerado.*

Art. 106 - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de cor ou raça, de religião ou de classe; que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ único - O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá sua palavra cassada.

Art. 107 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte que lhes é reservada do recinto, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

*+ art. 229*

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda as determinações da Mesa.

§ único - Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 108 - Consideram-se Sessões Ordinárias as que devem ser

as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Extraordinárias.

§ único - O disposto no artigo 102, inciso III, não se aplica as Sessões Extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante o récesso da Câmara Municipal.

Art. 109 - Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art. 110 - Entende-se por comparecimento às Sessões, a participação efetiva do Vereador nos trabalhos da Câmara, considerando-se ausente se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e, após, ausentou-se sem participar da Ordem do Dia.

§ único - No Livro de Presença deverá constar, além da assinatura o hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes de seu encerramento, não podendo assinar o Livro o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 111 - As Sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso pelo Plenário.

§ único - O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação da proposição em debate, devendo ser apresentados a partir de 10 ( dez) minutos antes do termino da Ordem do Dia.

Art. 112 - À hora de início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem alfabética dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

Art. 113 - Durante as Sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Art. 114 - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades, bem como representantes da Imprensa, devidamente credenciados junto à Mesa.

Art. 115 - O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO ".

Art. 116 - Durante as Sessões:

I - Os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para informações;

II - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário ;

IV - referindo-se ou dirigindo-se a qualquer Colega, o Vereador dar-lhe o tratamento de "EXCELENCIA", declinando-lhe o nome.

Art. 117 - Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para requerer prorrogação da sessão, formular questão de ordem ou apresentar reclamação.

CAPITULO II  
DO " QUORUM" *revisar*

Art. 118 - "Quorum" é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 119 - É necessária a presença de, pelo mínimo, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna e, da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para votação

- I - do Orçamento e suas alterações;
- II - de empréstimos e operações de crédito;
- III - de auxílio à empresa;
- IV - de concessão de privilégio;
- V - de matéria que verse sobre interesse particular;
- VI - de concessão de serviço público.

§ 3º - São exigidas maioria absoluta de votos favoráveis para:

I - aprovação de:

a) projeto de lei vetado;

*2º, III* b) projeto de Decreto Legislativo de que trata o artigo , deste Regimento, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão assemelhado;

II - concessão de:

a) auxílio e subvenção que não conste no respectivo Plano;

b) título de Cidadão Benemerito do Município

§ 4º - São exigidos dois terços:

- I) para a cassação de mandato;
- II) para rejeitar o projeto de Decreto Legislativo, referido na letra "b", item I, do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o parecer prévio aludido.

§ 5º - É exigida a maioria absoluta de votos para:

- III - aprovação de :
    - a) projeto de lei complementar;
    - b) pedido de sessão secreta indeferido pelo Presidente;
    - c) requerimento para alterar a Ordem do Dia.
  - IV - aprovação, com estipulação de condições de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de imóveis municipais, bem como aquisição de outros;
  - ~~V - eleição de membro da Mesa, em primeiro escrutínio;~~
  - VI - representação, para efeito de intervenção do Município nos termos do disposto no art. 150, da Constituição Estadual.
- § 6º - É exigido 3/5 ( tres quintos) de votos favoráveis para aprovação de emenda à Lei Orgânica.

### CAPITULO III

#### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

##### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 120 - A sessão ordinária destina-se às atividades normais de Plenário. Será realizada semanalmente, em horário aprovado pelo Plenário e divulgado por Edital.

§ 1º - À hora da abertura da sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, decorridos 15 ( quinze) minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao "jeton" do dia.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário de liberação sem a presença de maioria de seus membros.

##### SEÇÃO II

SEÇÃO II  
DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 121 - A sessão ordinária divide-se em:

I - Abertura : verificação de "quorum", distribuição de omentário do Expediente, leitura da ata e de proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de trinta minutos;

II - Expediente : com duração de cinquenta e cinco (55) minutos, sendo 5 ( cinco) minutos para cada orador, na ordem;

III - Ordem do Dia : aberta, com nova verificação de "quorum", com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até termino do prazo regimental da sessão;

IV - Explicações Pessoais, com 5 minutos para cada orador;

Art. 122 - O Vereador tem o prazo de vinte e quatro horas para apresentar retificação à ata e, a retificação aceita constará da ata da sessão seguinte.

SEÇÃO III  
DAS INSCRIÇÕES

Art. 123 - As inscrições serão intransferíveis e feitas de próprio punho em livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a mesa, logo após a abertura da sessão e mediante rodízio permanente, na sequencia alfabética.

Art. 124 - A palavra será concedida aos Vereadores na ordem de inscrição.

§ 1º - O Vereador pode ceder, integral ou parcialmente, sua inscrição em Comunicações ou no Expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente, caberá ao líder dispô-la.

§ 2º - A cessão antes referida poderá ser feita verbalmente, sendo porém de mera indicação quando for o Líder quem dispuser.

Art. 125 - É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV  
DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 126 - O Vereador terá à sua disposição, além do disposto no art. 121 deste Regimento:

I - tres minutos para questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

~~II - dez minutos para discussão na Ordem do Dia~~

II - dez minutos para discussão da Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - quinze minutos para a discussão preliminar do Orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - tres minutos para discussão da Ordem do Dia, quando autor ou Relator da proposição.

§ único - Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de tres minutos e tres para o autor ou relator, improrrogáveis.

## SEÇÃO V

### DO APARTE

Art. 127 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 128 - É vedado o aparte:

I - à presidência dos trabalhos;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação e questão de ordem;

IV - em sustentação de recurso

V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

## SEÇÃO VI

### DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 128 - A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem no recinto;

II - recepcionar visitante ilustres;

III - ouvir comissão;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ único - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo Autor, não sendo admitida a suspensão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII  
DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 129 - A sessão será prorrogada, por prazo não superior a quinze minutos, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada por maioria dos presentes, in dependente de discussão e encaminhamento.

§ único - A prorrogação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que faltar ao orador:

CAPITULO IV  
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 130 - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e hora.

§ 1º - A convocação será levado ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita, excepcionalmente, em caso de extrema urgência, devidamente comprovada, poderá ocorrer a convocação com intervalo de 12 horas.

§ 2º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão a penas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Ex plicações Pessoais.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária a apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo "quorum" para iniciar a sessão, haverá tolerância.

§ 5º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas, qdo.  
*Indicadas p/ Prefeito.*

CAPITULO V  
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 131 - A Câmara poderá realizar Sessões em caráter se creto.

§ 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a Sessão seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário

§ 2º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa, determinando também se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricada pela Mesa e arquivada.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade penal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida será publicada, no todo ou em parte.

§ 7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação da mesma, em outra Sessão Ordinária.

## CAPITULO VI

### DAS SESSÕES SOLENES

Art. 132 - As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nesta Sessão não haverá Expediente e nem tempo determinado para seu encerramento.

§ 3º - Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Sede da Câmara.

## CAPITULO VII

### DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 133 - As Sessões Especiais destinam-se ao recebimento do Relatório do Prefeito; à audiência de Secretário Municipal ou assemelhado; à palestra relacionada com o interesse público e outros fins não previstos neste Regimento.

CAPITULO VIII  
DAS ATAS

Art. 134 .- Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, nos termos concisos e regimentais, deve ser requerida.

Art. 135 - A Ata da Sessão anterior será lida ao iniciarse a seguinte e, com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º - O vereador só poderá falar sobre a Ata em ponto para retificá-la, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a tres minutos.

§ 2º - Em caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e, quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da reclamação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que as Atas são lavradas em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da Mesa., *na forma deste Regulamento.*

Art. 136 - A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais serão redigidas e submetidas ao Plenário com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

PARTE II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPITULO I

DA PAUTA

Art. 137 - ~~Pauta é a parte da Sessão destinada à discussão~~

Art. 137 - Pauta é a parte da Sessão destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas ao mesmo.

§ único - A Matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador, no mínimo, quarenta e oito horas antes de sua inclusão.

Art. 138 - Os projetos, devidamente processados, permanecerão em Pauta durante uma sessão.

§ único - Cumprida a Pauta, o processo será encaminhado à Comissão competente.

Art. 139 - O Substitutivo permanecerá em Pauta durante uma sessão, observadas as seguintes regras:

I - se apresentado quando a proposição principal estiver em Pauta, após o cumprimento desta;

II - se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, será incluído na Pauta da próxima sessão.

§ 1º - As emendas apresentadas ao substitutivo durante a Pauta serão com ele distribuídas às Comissões.

§ 2º - A Pauta para substitutivo apresentado a projeto em regime de urgência será somente de uma sessão.

## CAPITULO II DA ORDEM DO DIA

Art. 140 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação das proposições.

Art. 141 - A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

- I - redação final;
- II - veto;
- III - proposição de rito especial;
- IV - matéria em regime de urgência;
- V - requerimento de Comissão;
- VI - requerimento de Vereador;
- VII - projeto de lei;
- VIII - projeto de decreto legislativo;
- IX - projeto de resolução;
- X - pedido de autorização;
- XI - indicação;
- XII - outras matérias

§ único - A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- I - dar posse a Vereador;
- II - votar pedido de licença de Vereador;
- III - votar requerimento, de Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 142 - Com um mínimo de quarenta e oito horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão as proposições, as emendas, os pareceres de Comissão e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 143 - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

§ único - O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 144 - A requerimento de Vereador, o projeto de Lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ único - O Projeto só poderá ser retirado da Ordem do Dia, a requerimento do Autor, aprovado pelo Plenário.

CAPITULO III  
DA DISCUSSÃO  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 145 - A discussão será:

- I - preliminar, sobre a matéria em Pauta;
- II - especial, sobre parecer da Comissão de Constituição, Justiça e R. Final que concluir pela inconstitucionalidade da proposição principal;
- III - geral, sobre a matéria da Ordem do Dia, exceto indicação;
- IV - suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II  
DA DISCUSSÃO GERAL

Art. 146 - A Discussão Geral, respeitadas os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa será única.

Art. 147 - Na discussão especial poderão falar, o Autor do projeto, o Relator e um Vereador de cada Bancada.

Art. 148 - À discussão preliminar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art. 149 - A apresentação de emendas durante a discussão geral provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

§ 1º - Nesta fase da sessão, só o Líder pode apresentar emendas e, àquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes, na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º - O Parecer conjunto será definido em Plenário pelo Relator, tendo direito a usar a palavra o Autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art. 150 - Na discussão, terão preferência, pela ordem:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator ou relatores;
- III - o autor do voto vencido em comissão;
- IV - os demais Vereadores inscritos.

Art. 151 - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para declaração de esgotamento do tempo, votação de requerimento de prorrogação de sessão e questão de ordem.

Art. 152 - A discussão geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento do Líder ou de Presidente de Comissão.

§ único - Matéria, em regime de urgência só pode ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 153 - Encerra-se a discussão geral:

- I - após o pronunciamento do último orador;
- II - a requerimento, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o autor, o relator e um Vereador de cada bancada.

CAPITULO IV  
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 154 - A votação será realizada após a discussão *geral* ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas, declarar que se abstém de votar.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicado nos Anais.

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º - O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou a parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 155 - A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na apreciação de veto, na verificação de quorum de votação simbólica ou por decisão do Plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento do Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 156 - Na votação simbólica, o Vereador que estiver favorável à proposição, permanecerá sentado, *contrário, levantar-se;*

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de "quorum" e de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem a existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 157 - Na votação nominal, o Vereador responderá "SIM"

Art. 157

§ único - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

Art. 158 - A votação secreta será feita mediante cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista de todos.

Art. 159 - Far-se-á votação secreta para a eleição da Mesa, da Comissão Representativa, das Permanentes e concessão de título de cidadão do Município *2 nas hipóteses previstas na L.O.M. e artigo 25*

§ único - Em caso de empate, o Presidente manifestará o voto vencedor.

### SEÇÃO III

#### DA ORDEM DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 160 - A votação processar-se na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão; com ressalva de emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalva de emendas;
- III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV - destaque;
- V - emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupos:
  - a) com parecer favorável;
  - b) com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:

- I - título;
- II - capítulo;
- III - seção;
- IV - artigo;
- V - parágrafo
- VI - item;
- VII - letra;
- VIII - parte;
- IX - número;
- X - expressão.

## SEÇÃO IV

### DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 161 - Posta a matéria em votação, o Líder ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhar-lo no prazo de tres minutos, improrogável, sem apartes.

§ 1º - O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque falando ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

## SEÇÃO V

### DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 162 - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, a requerimento do Líder.

§ único - Não cabe adiamento de votação de veto, proposição em regime de urgência, redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial e requerimento previsto no art.

## SEÇÃO VI

### DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 163 - O processo de votação só poderá ser renovado, uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão.

§ 2º - Aprovado o requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

## CAPITULO V

### DA URGÊNCIA

Art. 164 - Urgência é a abreviação do processo legislativo, não dispensando, entretanto, a exigência de quorum específico, de avulsos, de inclusão na pauta e de parecer das Comissões.

Art. 165 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

§ único - Exceto o disposto no "caput" deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 166 - As Comissões terão o prazo simultâneo de três dias para emitir parecer sobre a matéria em urgência, consecutivos e improrogáveis.

§ 1º - Esgotado esse prazo e observado o disposto no art. 142, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em sessão extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da Pauta, encerrando-se esta na sessão seguinte aque-

Art. 167 - A urgência será:

- I - aprovada, a requerimento de Vereador;
  - II - adiada, a requerimento do Líder ou do Presidente de Comissão;
  - III - retirada, a requerimento do Líder.
- § único - Em qualquer hipótese é exigida a maioria absoluta.

#### CAPITULO VI

##### DA PREFERÊNCIA

Art. 168 - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

- I - projeto de lei em regime especial de tramitação;
- II - vetos;
- III - propostas de emendas constitucionais;
- IV - orçamento.

§ único - Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer outra matéria em curso.

Art. 169 - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;
- II - substitutivo sobre emenda;
- III - emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º - Sem prejuízos regimentais, poderá o Plenário conceder a preferência para exame de qualquer proposição.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

#### CAPITULO VII

##### DA PREJUDICIALIDADE

Art. 170 - Considera-se prejudicada:

- I - a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
- II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação de substitutivo;
- III - emenda de conteúdo integral igual ou contrária ao de outra já aprovada;
- IV - emenda de conteúdo igual ao de outra já rejeitada.

§ único - A prejudicialidade será decretada de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Vereador.

#### CAPITULO VIII

##### DA REDAÇÃO FINAL

SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 171 - A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será votado pelo Plenário, observado o disposto no § 2º, do art. 161.

Art. 172 - A redação final será elaborada dentro de:

I - dois dias úteis a contar da aprovação do projeto;

II - na mesma sessão em caso de urgência.

§ 1º - A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para a elaboração da redação final.

§ 2º - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário, quando, então, será votada.

§ 3º - Só serão admitidas emendas à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória e incorreção de linguagem.

§ 4º - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido enviada para autógrafo do Prefeito, será pedida sua devolução.

SEÇÃO II

DOS AUTÓGRAFOS

Art. 173 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

§ único - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao de entrega do autógrafo ao Executivo.

SEÇÃO III

DO VETO

Art. 174 - O veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 175 - Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do art. 85, § 4º, da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

Art. 176 - A apreciação do veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se, em avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o § 4º, do art. 85, da Lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte até votação fi -

Art. 175 - Apreciado o veto, caberá à Câmara:

- I - se aceito, arquivar o projeto;
  - II - se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do § 5º, do art. 84, da Lei Orgânica.
- § único - No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

#### CAPITULO X

##### DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 176 - A fórmula para a apromulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - Leis ( sanção tácita)

" O Presidente da Câmara Municipal de Butiá

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 85, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI."

LEIS ( vetp total rejeitado)

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, do ART. 85, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:"

LEIS ( veto parcial rejeitado)

" FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ART. 85, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº....., DE...DE...DE....

II - Resoluções e Decretos Legislativos:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE ( DECRETO LEG SLATIVO OU RESOLUÇÃO):"

#### TÍTULO II

##### DOS PROCESSOS EM GERAL

#### CAPITULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 177 - São proposições:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar à Lei Orgânica;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - pedido de autorização;
- VII - indicação;
- VIII - requerimento;
- IX - pedido de providências;
- X - pedido de informações;
- XI -emenda
- XII - substitutivo;
- XIII - subemenda

§ único - Independem de deliberação do Plenário

- I - pedido de providências;
- II - indicação, bastando sua leitura e consignaçoão de sua ementa em Ata.

Art. 178 - O Presidente da Câmara devolverá ao Autor proposição:

- I - alheia à competência da Câmara;
- II - manifestamente inconstitucional.

§ único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 179 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada de forma de processo pela admissão da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento do Vereador, ou ex-offício fará a reconstituição e determinar a tramitação do processo.

Art. 180 - O autor poderá retirar a proposição, requerendo:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- II - ao Plenário, se houver parecer.

§ único - O Prefeito poderá retirar a sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 181 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa, serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão representativa ou de iniciativa do Executivo.

§ único - Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as Comissões competentes.

Art. 182 - A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

## CAPITULO II DOS PROJETOS

Art. 183 - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

- I - apregoado na apresentação à Mesa;
- II - pauta;
- III - envio às Comissões;
- IV - inclusão na Ordem do Dia;

Art. 184 - O projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de ouvida Comissão.

CAPITULO III  
DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Art. 184 - Projeto de lei ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

Art. 185 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

I - fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara ;

II - fixação da remuneração dos Vereadores;

III - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica e às Leis.

IV - decisão sobre as contas do Prefeito;

V - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciarse|

VI - cassação de mandato;

VII - indicação de componentes de Conselho Municipal, quando assim o exigir em Lei.

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem pauta.

Art. 185 - Projetos de resolução é a proposição referente a assuntos internos da Câmara.

§ único - São objeto de projeto de resolução, entre outros:

I - O Regimento Interno e suas alterações;

II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;

III - destituição de membro da Mesa;

IV - conclusões de Comissão de Inquerito, quando for o caso;

V - prestações de contas da Câmara.

CAPITULO IV

DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 186 - Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submentendo à Câmara contrato ou convênios de interesse municipal.

CAPITULO V

DA INDICAÇÃO

Art. 187 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere à autoridade competente medidas de interesse público.

§ único - As indicações serão encaminhadas em Plenário pelo Vereador, lidas, consignadas em Ata sua emnta e encaminhadas ao Executivo independente de discussão e votação pelo Plenário.

CAPITULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 188 - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido dirigido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa em contrário deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão.

§ 2º - <sup>U</sup>everão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

I - dispensa de distribuição de avulso e interstício para votação de redação final;

II - recurso contra a recusa de emenda;

III - retirada de proposição com parecer;

IV - voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;

V - destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;

VI - audiências de comissão;

VII - adiamento de discussão ou votação;

VIII - encerramento de discussão;

IX - licença de Vereador;

X - realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;

XI - urgência, adiamento ou retirada de urgência;

XII - convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria;

XIII - renúncia de membro da Mesa;

XIV - constituição de Comissão temporária;

XV - informação sobre ato da Mesa ou da Câmara;

XVI - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XVII - voto de congratulações;

XVIII - moções;

XIX - reunião conjunta das Comissões.

§ 3º - Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

Art. 189 - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

## CAPITULO VII

### DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 190 - Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito, após aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de trinta ( 30) dias para responder, sob as penas da lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para as respostas, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para que proceda nos termos da lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado seu recebimento no Expediente.

Art. 191 - Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativas.

#### CAPITULO VIII

##### DAS EMENDAS, SUB EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 192.- Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador e Comissões.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

Art. 193 - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indeferir o recebimento de emenda.

Art. 194 - A apresentação de emenda far-se-á por:

- I - Vereador, na Pauta e nas Comissões;
- II - Comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame;
- III - Líder, na discussão geral.

#### TITULO III

##### DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

#### CAPITULO I

##### DOS ORÇAMENTOS

Art. 195 - Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento;

II - o projeto, durante duas sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

III - em cada uma das sessões previstas no item anterior poderão falar um Vereador por bancada, durante quinze minutos cada um, sobre os orçamentos globalizados.

IV - O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V - O projeto somente poderá receber emendas na Comissão;

VI - o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

VII - impreterivelmente até o dia 10 ( dez) de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

VIII - o autor de emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos, cada um, além de um Vereador de cada bancada.

IX - até o dia trinta de novembro será votada a redação final, encaminhando-se o projeto ao Executivo.

§ único - A Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 196 - O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CAPITULO II DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 197 - recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, relativas à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 198 - A prestação de contas, com o referido parecer prévio será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até trinta dias após o recebimento do parecer.

§ único - Na discussão preliminar do projeto de decreto legislativo será observado o rito do art. 195, III.

Art. 199 - Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 200 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas.

Art. 201 - Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as medidas a serem tomadas.

### CAPITULO III

#### DA PERDA DE MANDATO

##### SEÇÃO I

##### DO MANDATO DE PREFEITO

Art. 202 - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal.

##### SEÇÃO II

##### DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 203 - A perda de mandato de Vereador dar-se-á nos casos e na forma prevista na legislação pertinente.

##### SEÇÃO III

##### DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 204 - Os projetos de Decreto Legislativo que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

##### SEÇÃO IV

##### DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 205 - O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante as sessões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º - Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou o substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira discussão, somente o Líder poderá apresentar emendas;

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por trinta minutos para que a Comissão especial emita parecer.

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.

§ 7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 206 - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias e em duas sessões, o voto favorável de 3/5 da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer votação, o voto favorável de 3/5 da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 207 - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

Art. 208 - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a matéria, as disposições deste Regimento, referentes aos projetos de lei ordinária.

#### CAPITULO IV DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 209 - São objeto de lei complementar, entre outros:

- I - código de obras;
- II - código administrativo;
- III - código tributário e fiscal;
- IV - lei do plano diretor;
- V - estatuto do funcionário público municipal;
- VI - aquelas determinadas na Lei Orgânica.

§ 1º - Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º - Dos projetos de códigos e respectivas exposições-de-motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 210 - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto favorável de maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 211 - O projeto que altera a lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

#### CAPITULO V DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 212 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em Pauta durante duas sessões ordinárias.

§ 2º - Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de dez dias.

§ 3º - O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

§ 4º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o Projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

### PARTE III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

##### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO I

#### DO REGIMENTO INTERNO

##### SEÇÃO I

#### DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 213 - Considera-se questão de ordem toda a dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 214 - As questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa.

§ 2º - Não será permitido criticar a decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, o Vereador poderá requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 214 - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 215 - As decisões do Presidente sobre questão de ordem serão registradas com estas em livro especial.

##### SEÇÃO II

#### DAS RECLAMAÇÕES

Art. 216 - Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra "por reclamação", com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

§ único - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

##### SEÇÃO III

#### DOS PREZOS

Art. 217 -

Art. 217 - Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o de seu início ou vencimento recair em feriado, dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

#### SEÇÃO IV

##### DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 218 - As interpretações deste Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para a orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicandô-os em separata.

Art. 219 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes.

#### CAPITULO II

##### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

##### SEÇÃO I

##### DAS LICENÇAS

Art. 220 - A licença do cargo a Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação escrita do Chefe do Executivo ( art. 100 da Lei Orgânica do Município).

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito ou para ausentar-se do Município, por prazo superior a dez ( 10) dias; para tratamento de saúde; a serviço ou em missão de representação do Município ou para afastar-se do cargo, por 10 ( dez) dias consecutivos em tratamento de saúde ou de assuntos particulares. ou férias

4 2º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção de remuneração quando para tratamento de saúde devidamente comprovado, em serviço ou missão de representação ou em gozo de férias.

##### SEÇÃO II

##### DAS INFORMAÇÕES

§: A Lei O. Município disporá sobre a remuneração do Prefeito. Inventa a norma orgânica, a Câmara

Art. 221 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, na medida do disposto no inciso XIX, do art. 57, da Lei Orgânica.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 3º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo, devendo ser alertado o Executivo tratar-se de reiteração de pedido.

### SEÇÃO III

#### DAS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS

Art. 222 - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação de mandato, as previstas nos incisos I a X, do art. 4º, do Decreto Lei nº 201, de 27.2.1967.

§ único - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto Lei Federal nº 201/67.

Art. 223 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito a competência de seu julgamento é do Tribunal de Justiça do Estado do R. G. Sul.

### CAPITULO III

#### DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 224 - O prefeito poderá solicitar a convocação da Câmara extraordinariamente, indicados no ato de convocação o prazo de duração da sessão e a matéria a ser apreciada e votada.

### CAPITULO IV

#### DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA

Art. 225 - O Secretário municipal ou de órgão não subordinado a secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão a fim de prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de tres dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 226 - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a

....observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos <sup>v</sup>ereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O Vereador terá cinco minutos para formular perguntas a cerca do temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas;

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 227 - O Secretário municipal ou de órgão não subordinado a secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

#### CAPITULO V DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 228 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna. *Auto 34*

Art. 229 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, em lugar que lhes é destinado no recinto, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ad que se passa em Plenário; *Auto 107*
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos ou de parte dos assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito. *Auto 108*

Art. 230 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

§ único - Cada jornal ou emissora solicitará à Presidência o

## CAPITULO VI

### DOS RECURSOS

Art. 231 - Os recursos contra os atos do Presidente ~~serão~~ intpostos dentro do prazo improrrogável de dez ( 10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 horas à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar projecto de resolução, dentro de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou designando o recurso, será o mesmo submetido a uma única votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Os prazo marcados neste artigo são ~~fatalis~~ de cadências

### TÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 232 - A primeira eleição para composição das Comissões Per~~manentes~~ criadas por este Regimento será realizada dentro de 30 dias a partir da sua entrada em vigor.

Art. 233 - Todos os projetos de resolução que disponham sobre a alteração do Regimento Interno são consideradas prejudicadas.

Art. 234 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 235 - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 236 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, as bandeiras do Brasil, Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 237 - A Mesa regulamentará a utilização de Auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

Art. 238 -Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Butiá, 13 de maio de 1991.